

AO
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJ/CE.
EXMO. SR. DR. PREGOEIRO.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 25 folha(s).
Fortaleza-CE, 11 de FEV de 2019

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019-TJ/CE

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.137/0001-90, situado à Rua 20 (Vinte), nº 55, Conjunto Pequeno Mondubim, bairro Mondubim, Cep.: 60.762.535, Fortaleza, Ceará, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** face ao resultado do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019-TJ-CE**, que declarou a empresa **RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME** vencedora, mediante as razões de fato e de Direito, a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

CNPJ. 09.561.137/0001-90 – INSC. EST. N. 06.362.894-5

Rua – Vinte nº 55 - (Conjunto Pequeno Mondubim) - Bairro Mondubim - CEP 60.762-535 – Fortaleza – Ce.

e-mail: rm.servicos@hotmail.com

Fone-Fax: (85) – 3121.7711 – 3022.7117 – 3022.7117

Cumprir destacar, primordialmente, que a ora Recorrida foi notificada acerca do presente Recurso Administrativo no dia **07/02/2019 (quinta-feira), às 18h48min**. Assim, a contagem do prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos memoriais de contrarrazões iniciou-se no primeiro dia útil posterior, qual seja, **08/02/2019 (sexta-feira)**, findando-se apenas em **11/02/2019 (segunda-feira)**.

Demonstra-se, portanto, como tempestiva as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

2. SINOPSE FÁTICA:

A empresa Recorrida, RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, participou do Pregão Eletrônico nº 02/2019 - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE - e, após habilitar-se devidamente e apresentar a melhor proposta, preenchendo todos os requisitos do Edital, sagrou-se vencedora do certame.

Ocorre que, para sua surpresa, em **07/02/2019**, a empresa foi notificada acerca da interposição do Recurso Administrativo pela licitante **Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda**, visando a questionar o justo resultado proferido pelo nobre Pregoeiro e por sua equipe de apoio, alegando um suposto descumprimento dos itens de habilitação e proposta.

Todavia, ao se analisar o referido recurso, evidencia-se que a única intenção da recorrente é desvirtuar, tumultuar e protelar o processo licitatório que foi conduzido dentro dos princípios legais e na estrita observância aos preceitos editalícios.

O recurso representa uma afronta ao Edital, o qual preceitua, nos itens 9.1 e 9.2, a obrigatoriedade de precisão e tempestividade nos argumentos contestatórios da Decisão, sendo este o mesmo entendimento do *artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002*, abaixo transcrito:

Itens Editalícios:

9.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 24 horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, devidamente protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contra razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

Ressalte-se ainda que a Recorrente terminou o certame na 5ª colocação entre as licitantes, sendo extremamente improvável que - *mesmo com uma eventual alteração no pregão* - se sagre vencedora, reforçando, assim, a ideia de que **seu único objetivo é retardar o justo desfecho deste processo licitatório.**

Por fim, impende dizer que - *em nome da transparência e respeito aos demais licitantes* - a ora Recorrida colaciona nestas Contrarrazões todos os esclarecimentos aptos a sanar quaisquer dúvidas acerca de seus méritos como vencedora do certame.

3. DA COMPLETA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS. RECORRIDA APTA E COM CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA. IMPERIOSA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

Inicialmente, impende ressaltar que todos os fundamentos do recurso ora contrarrazoado representam meras suposições, sem qualquer comprovação.

A primeira delas diz respeito à suposta irregularidade no fato de o atestado de capacidade técnica ter sido emitido pela empresa Kook Fornecimento de Refeições Coletiva Ltda. Isso porque um dos sócios desta empresa, o Sr. EDIVAN ALVES DE SOUZA, também figura como sócio da RM Serviços Empresariais Ltda.

Além disso, aduz suposições quanto a uma omissão de faturamento, falando que a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) do ano de 2017 (Doc. 06) traz a informação de que a Receita Bruta Operacional da RM Serviços tem valor de R\$ 272.257.26 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), quando supostamente o mínimo deveria ser R\$ 827.881.68 (oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) - valor anual atual.

Não assiste qualquer razão às acusações da Recorrente, sendo certo que o recurso fatalmente será improvido, por ausência de provas. Em nome da transparência e em respeito aos demais licitantes, passa a parte Recorrida a esclarecer:

- O Sr. EDIVAN ALVES DE SOUZA possui participação no quadro societário da empresa RM - SERVIÇOS EMPRESARIA LTDA-ME, como sócio minoritário de apenas 1% (um por cento). Ele não responde pela administração da empresa, a qual fica a cargo da Sócia majoritária **Sra. GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, conforme exposto na Cláusula Vigésima do II Aditivo Consolidado ao Contrato Social ora anexado.
- O Contrato firmado com a empresa KOOK - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA é no valor global anual de R\$ 947.881,68 (novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). O informado na Relação de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou Pública de R\$ 827.881,68 (oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondendo ao valor dos serviços efetivamente realizados no período. O Valor do Contrato firmado pode ser um e o valor dos serviços realizados outro.
- Acordou-se que os valores devidos pela empresa KOOK - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA à empresa RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME seriam pagos após uma conciliação de contas, através de recibos. Ressalte-se que esta empresa possuía saldo credor com àquela, motivo pelo qual tal valor não consta na DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).
- Isso porque a empresa KOOK REFEIÇÕES é fornecedora de refeições prontas para alguns contratos de locação de mão de obra, bem como, para alguns contratos de fornecimentos de alimentação que a Recorrida possui com o poder público e empresas privadas, conforme atestado de capacidade técnica em anexo.

- e) Alertamos, ainda, que a mesma Recorrente, ano passado, no Pregão Eletrônico nº 03/2018, discutiu essa mesma questão, também em um recurso administrativo, no qual **não foi dado provimento**. Ou seja, **a Capacidade Técnica da ora Recorrida já foi objeto de discussão por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, no Pregão Eletrônico nº 03/2018, onde restou tudo esclarecido**.
- f) Em outras palavras, a Capacidade Técnica da Recorrida já foi comprovada no **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, sendo ratificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, resultando no Contrato CT N.º 32/2018.
- g) Em 18/07/2018, a Sra. GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA, adquiriu 100% (cem por cento) das cotas de capital pertencente a Sra. JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS, bem como 98% (noventa e oito por cento) das cotas de capital pertencentes ao Sr. EDIVAN ALVES DE SOUZA, tornando-se sócia majoritária e única administradora da empresa RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme II Aditivo consolidado ao Contrato Social, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Ceará e Receita Federal do Brasil.
- h) As divergências encontradas entre os Atestados de Capacidade Técnica apresentado no **Pregão Eletrônico nº 03/2018** e no Pregão **Eletrônico nº 02/2019**, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, tratam-se somente de uma retificação de dados do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa KOOK Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda. Ressaltamos que, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, a ora Recorrida apresentou diversos outros atestados, além do emitido pela KOOK Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda.

Resta claro, portanto, que não assiste qualquer razão às acusações da Recorrente, sendo certo que o recurso fatalmente será improvido, por ausência de provas.

4. DA REGULARIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em outro tópico de seu infundado recurso, a Recorrente aponta suposta irregularidade na planilha de custos e formação de preços, citando divergências de

informações acerca do Regime Tributário adotado, o que, segundo ela, ensejaria a desclassificação da Recorrida.

Contudo, a Planilha de Custos do **Pregão Eletrônico nº 02/2019** está completamente nos conformes tanto do edital (*vide Anexo 10*) quanto na legislação vigente.

Em suma, houve a cotação no percentual para tributos de 14,25%, que é o correspondente às alíquotas do Regime do Lucro Real, embora optante do Lucro Presumido, apenas em estrito cumprimento ao que é determinado no Anexo 10 do Edital, o qual expressa:

*ANEXO 10 DO EDITAL
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
OBSERVAÇÕES:*

(...)

3) - A Planilha acima está cotada com taxa de administração de __%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

Com relação ao **Pregão Eletrônico N° 36/2018** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, não podemos fazer qualquer justificativa, tendo em vista que o mesmo encontra-se em análise do Sr. Pregoeiro e de sua equipe apoio, motivo pelo qual só poderá a Recorrida se manifestar a seu respeito após a divulgação da avaliação da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação.

5. DO JULGAMENTO OBJETIVO

Sobre o julgamento das propostas, a Lei das Licitações é clara quando determina, em seu art. 44, que o julgamento deverá levar em consideração critérios objetivos previamente definidos no edital ou convite, sem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

Essa determinação impede a utilização de qualquer critério subjetivo não definido no edital ou outro que contrarie a Lei e os Princípios atinentes à Administração Pública.

Assim obriga o referido diploma, nos artigos 44 e 45:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle."

Portanto, como observado, devem ser sempre utilizados no julgamento das propostas critérios objetivos e pré-definidos no Edital, de modo que os licitantes possam observá-los, fiscalizá-los e, mais ainda, primar por sua aplicação.

Qualquer critério subjetivo que não esteja previsto no edital, por impossibilitar aos licitantes um controle sobre tais aspectos e, acima de tudo, por,, na maioria das vezes, macular o Princípio da Igualdade que deve existir no julgamento das propostas, deve ser afastado por determinação da própria Lei das Licitações.

6. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Não restam dúvidas de que as disposições editalícias devem ser seguidas tanto pelos licitantes quanto pela Administração, de forma que os julgamentos e os esclarecimentos sejam sempre pautados dentro do que foi exigido pelo edital e seus anexos, afastando qualquer ato que vá de encontro às suas cláusulas e condições.

Constata-se, no caso vertente, que a proposta da empresa Recorrida cumpriu com todas as determinações do edital, utilizou os critérios ali definidos, as fórmulas ali exigidas e atendeu a todas as determinações das Convenções Coletivas, quando pertinentes, no que diz respeito à composição dos valores apresentados em sua planilha de preços.

Dessa forma, estando a proposta de preços em total conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos, esta foi corretamente aceita.

Hely Lopes Meirelles, com a prudência e inteligência que lhe é peculiar, definiu de forma esclarecedora, o Princípio em análise, não deixando dúvidas no que diz respeito à impossibilidade da Administração Pública se afastar das normas da licitação contidas no Edital por ela mesma elaboradas:

*"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório de licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas a regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**"(Grifos Nossos).*

Também é bem claro ao esclarecer que a Administração não pode se afastar do modo e das condições que foram exigidos pelo Edital para elaboração das propostas e ofertas de preços, por ser tal exigência uma ofensa aos princípios licitatórios.

Segundo o entendimento majoritário, *"nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou contrato, **se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado**".*

7. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vem a Recorrida requerer que Vossa Senhoria digne-se ratificar o resultado já proferido neste processo licitatório, haja vista a observância no julgado dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da objetividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza-Ce, 11 de fevereiro de 2019.

RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Glyne Grazioto Santos Rocha

RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
Representante Legal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa **RM DE SOUSA MENDONÇA – ME** estabelecida na **Avenida C, 580 D, José Walter, Fortaleza – CE – CEP; 60.750-020** CNPJ – **09.561.137/0001-90** nos forneceu GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme contrato 32/2013, celebrado com esta instituição, segundo características técnicas exigidas, e que em nossos arquivos não existe registro de fatos que desabonem sua responsabilidade com as obrigações assumidas

Maracanaú, 23 de abril de 2014


Marcéu Veríssimo Ramos dos Santos
Coordenador Adjunto – PRONATEC
IFCE – Campus Maracanaú

Marcéu Veríssimo Ramos dos Santos
Coordenador Adjunto - PRONATEC
IFCE - Campus Maracanaú

W.F.V. 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
C1657.894

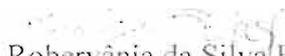


Fortaleza, 18 de julho de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de aptidão e capacidade técnica, a pedido da interessada, que a empresa RM de Sousa Medonça-ME, situada a Avenida C, nº 580-D, bairro Prefeito José Walter, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.137/0001-90 forneceu para esta a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, com sede na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União – CEP 60.422-700 – Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ 07.040.108/0001-57 os itens relacionado(s) em anexo sob contrato Nº 125/2014, objeto Prestação de Serviço de Refeição, pelo período de 12(doze) meses, dentro dos prazos e especificações estabelecida no contrato.

Atenciosamente.


Robervânia da Silva Barbosa

Gerente de Responsabilidade e Interação Social


Waleska Gurgel Leite
Coord. Responsabilidade Social
GERIS - CAGECE

Coord. Responsabilidade Social



**RM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS**
Rosa Maria de Sousa Mendonça
Diretor(a) Administrativo

HSM

HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL
PROFESSOR FROTA PINTO



HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a empresa **RM de Sousa Mendonça - ME**, CNPJ nº 09.561.137/0001-90, sob o nome fantasia **RM Serviços e Terceirizações**, situada na Rua Avenida C, nº 580, Complemento Altos D, bairro José Walter, Fortaleza-CE, forneceu a esta instituição os gêneros alimentícios tipo frutas e verduras por um período de 15 dias, não havendo nenhuma reclamação no que se refere a quantidade e qualidade dos gêneros entregues, e que cumpre satisfatoriamente os compromissos contratuais.

Fortaleza, 09 de junho de 2014

Marcelo Theophilo Lima
DIRETOR GERAL - HSM

Teresa Raquel Ferreira de Carvalho
Coordenadora do Centro de Nutrição e Dietética do HSM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS CAUCAIA
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caucaia-CE, 24 de junho de 2015

PREGÃO 15/2014.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAUCAIA, situado na Rua Engenheiro João Alfredo, s/n – (Via de Acesso 001), Pabussu, CEP: 61.600-050, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0023-50, atesta para os devidos fins que a empresa RM DE SOUSA MENDONÇA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.137/0001-90, situada Rua 20, Casa nº 55, Bairro Conj. Pequeno Mondubim, forneceu o SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, conforme Nota Fiscal 104 com data do dia 24/04/2015, abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Danilson Soares do Nascimento
Coord. Almojarifado e Patrimônio
IFCE - Campus Caucaia
SIAPE 1961480



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS CAUCAIA
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

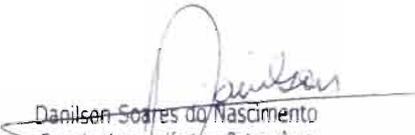
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caucaia-CE, 24 de junho de 2015

PREGÃO 15/2014.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAUCAIA, situado na Rua Engenheiro João Alfredo, s/n – (Via de Acesso 001), Pabussu, CEP: 61.600-050, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0023-50, atesta para os devidos fins que a empresa RM DE SOUSA MENDONÇA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.137/0001-90, situada Rua 20, Casa nº 55, Bairro Conj. Pequeno Mondubim, forneceu a SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, conforme Nota Fiscal 113 com data do dia 19/06/2015, abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Danilson Soares do Nascimento
Coord. Almoxenifado e Patrimônio
IFCE - Campus Caucaia
SIAPE 1961480



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa – **RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME.**, inscrito no CNPJ nº 09.561.137/0001-90, empresa de comércio e prestação de serviço, sediada Rua – Vinte nº 55, Conjunto Pequeno Mondubim, bairro Mondubim, nesta cidade de Fortaleza – Ce, Cep 60.762.535, vem executando para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 do PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP 31/2017**, o fornecimento de alimentações, conforme os quantitativos abaixo especificados:

OBJETO: DESCRIÇÃO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços, a fim de atender às demandas relacionadas à contratação de serviços de organização de eventos e apoio logístico correspondentes, a serem realizados pela Diretoria de Educação a Distância (DEAD)/PROEN/Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 31/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM 01 - COFFEE BREAK - Fornecimento de lanches, em município do estado do Ceará, contendo mesa de frutas com mamão, banana, melão, melancia, maçã, uva, abacaxi; sucos variados (acerola, maracujá, graviola e cajá); café e chocolate quente; refrigerante tipo guaraná Del Rio e Coca-Cola; bolos (macaxeira, milho e fofo); tortas salgadas (2 tipos – legumes e queijo com presunto); biscoito salgados finos tipo petiscos (2 tipos); pães de leite, torradinhas quadradas, patês 2 tipos (cebola e presunto e cenoura com queijo); torta de tapioca, água mineral gelada. Mesas e/ ou cavaletes com toalhas, pratos, talheres, copos e guardanapos necessários para o serviço. Montagem e desmontagem. A contratação mínima por serviço será para 25 pessoas e o preço será por pessoa. Para os Municípios abaixo:

Fortaleza - Reitoria –DEAD - (1.400 pessoas)

Tianguá - (250 pessoas)

Aracati - (1.500 pessoas)

Limoeiro do Norte – (500 pessoas)

Boa Viagem - (500 pessoas)

Morada Nova - (500 pessoas)

Totalizando 4.650 pessoa ou Coffee Breaks.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Jardim América - 60410-426 - Fortaleza-CE, Telefone Geral (85) 3401 2300

Gabinete do Reitor

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa **RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, atende a todos os padrões de qualidade e estão sendo executados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais.

Fortaleza – CE, 23 de novembro de 2018.

Atenciosamente,
Rejane Tavares Magalhães da Cunha
Chefe de gabinete da reitoria IFCE
85-34012302


Rejane Tavares Magalhães da Cunha
Chefe de Gabinete da Reitoria do IFCE
SIAPE Nº 1459511

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS - ME, com sede na Rua Vinte, Conjunto Pequeno Mondubim, nº.55, bairro Mondubim, CEP 60.762.535, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.561.137/0001-90, venceu o procedimento licitatório nº 0237/2018, processo nº. 1250802/2018, com vistas ao fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e ceia) para os servidores/funcionários plantonistas do Hemocentro de Fortaleza, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2018.



.....

Gestora do Contrato

M^{te} José Souza Oliveira
Gestora de Apoio
HEMOCE
Matrícula 102184-1

De acordo:

.....

Diretora Administrativa Financeiro

Márcia Ma. Bruno Araújo
Dir. Adm/Fin - HEMOCE
COREN/CE 538



Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- HEMOCE - SESA

Av. José Bastos, 3390, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará, Cep: 60.431-086

Fone: (85) 3101 2296 / Fax: (85) 3101 2307 / www.hemoce.ce.gov.br

Hemoce (Oficial) | @Hemoce





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº. 19/2018

ASSUNTO: Diligência referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2018.

Fortaleza, 2 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizou o **Pregão Eletrônico nº 3/2018**, no dia 8 de março de 2018, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada no ramo de serviços na área de Educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário"**, com lote único arrematado pela 4ª classificada, a empresa **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**.

Procedida a análise da documentação de habilitação, qualificação técnica e proposta de preços pelo Supervisor Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos do TJCE, manifestou-se, por meio do Memorando nº 14/2018/SGP, datado de 2 de abril de 2018, acerca dos diversos documentos apresentados pela empresa supramencionada, fato que ensejou esta diligência para perquirir informações que possam impactar o resultado da análise requerida.

Em conformidade ao disposto no subitem 7.8 do Edital, com esteio no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, **destina-se a presente esclarecer ou complementar a instrução do processo**. Solicitamos, a título de diligência, especial obséquio no sentido de que essa Empresa apresente, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, os aditivos dos contratos apresentados a esta CPL junto à documentação de habilitação, documentos que permitam a verificação e contagem de tempo exigida no edital, bem como apresente os contratos que contenham as assinaturas dos Contratantes.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Empresa
RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA- ME
CNPJ: 09.561.137/0001-90 NIRE: 23201770074

(CONSOLIDADO)

Pelo presente instrumento particular: **EDIVAN ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Fortaleza- CE, nascido em 18/04/1976, portador da CNH nº1277075434, expedida pelo DETRAN/CE e CPF nº 735.790.923-91, domiciliado na Rua Cezar Correia nº 379 – Bairro: Barra do Ceará – CEP: 60.334-130 – Fortaleza–CE. e **JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 14/03/1992 portadora do RG nº 2008009031290 expedida pelo SSP/CE, e CPF nº 976.090.723-20, residente e domicilia na Rua. 112 nº 461 Bairro: Timbó CEP: 61.936-120. Fortaleza-CE. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº **23201770074** por despacho de **01/05/2008**, CNPJ nº **09.561.137/0001-90**, sediada na cidade de Fortaleza-Ce, à Rua 20 nº 55 Conjunto Pequeno Mondubim Bairro: Mondubim CEP 60.762-535. Resolvem alterar os atos constitutivos da sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA– Retira-se neste ato da sociedade a sócia **JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS**, Transferindo 100% de suas cotas no valor de **R\$ 1.350,00 (Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**, dividido em 1.350 quotas do capital social já integralizado para a nova sócia **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 02/03/1988, portadora do RG nº 2005010164318 expedida pelo SSP/CE e CPF nº 027.448.253-36, residente e domiciliada Rua. Antônio Bandeira nº 513 Apto 305 Bairro: Maraponga, CEP: 60.714-170. Fortaleza-CE. Dando plena quitação e nada tendo a declarar.

CLAUSULA SEGUNDA – O sócio **EDIVAN ALVES DE SOUZA**, já qualificado anteriormente, transfere 98% das quotas de capital que é equivalente a **R\$ 132.300,00 (Cento e trinta e dois e trezentos reais)**, dividido em 132.300 quotas do capital social de valor nominal de R\$ 1,00 cada, para a nova sócia **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, já qualificada anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da saída da sócia, descrito na clausula anterior, fica o capital social distribuído da seguinte forma, no valor de 135.000,00 (Cento e trinta e Cinco Mil Reais), dividido em 135.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios:

SÓCIA	QUOTA	PERC	VALOR
GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA	133.650	99%	R\$ 133.650,00
EDIVAN ALVES DE SOUZA	1.350	1 %	R\$ 1.350,00
TOTAL	135.000	100%	R\$ 135.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - Os sócios decidem que a administração da sociedade ficará a cargo de: **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, já qualificado anteriormente que a mesma declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5162462 em 16/07/2018 da Empresa R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Nire 23201770074 e protocolo 180938878 - 05/07/2018. Autenticação: 99BF599623A2D979BC25A23EAC09249E0EDBE4E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/093.887-8 e o código de segurança RMAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CLAUSULA QUARTA – Em razão das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o presente contrato social, com a seguinte redação.

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo já qualificados: **EDIVAN ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Fortaleza- CE, nascido em 18/04/1976, portador da CNH nº 1277075434, expedida pelo DETRAN/CE e CPF nº 735.790.923-91, domiciliado na Rua Cezar Correia nº 379 – Bairro: Barra do Ceará – CEP: 60.334-130 – Fortaleza–CE e **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 02/03/1988 portadora do RG nº 2005010164318 expedida pelo SSP/CE e CPF nº 027.448.253-36, residente e domiciliada Rua. Antonio Bandeira nº 513 Apto 305 Bairro: Maraponga, CEP: 60.714-170, Fortaleza-CE. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº **23201770074** por despacho de **01/05/2008**, CNPJ nº **09.561.137/0001-90**, sediada cidade de Fortaleza-Ce, à Rua 20 nº 55 Conjunto Pequeno Mondubim Bairro: Mondubim CEP 60.762-535, decidem de comum acordo **CONSOLIDAR** o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação **R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA– ME** Com foro jurídico na Rua 20 Conjunto Pequeno Mondubim nº 55, Bairro: Mondubim, Fortaleza – Ceará – CEP: 60.762-535.

II – FILIAIS

CLAUSULA SEGUNDA: Não possui filial, no momento, podendo, no entanto criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas às disposições legais vigentes, devendo também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia **01/05/2008**, e seu prazo de duração, é indeterminado.

IV – DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- 14.13-4-02– Confeção, sob medida, de roupas profissionais.
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Página 2 de 7

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente .
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-



eletrônicos para escritório

45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

96.01-7-01 - Lavanderias

96.03-3-04 - Serviços de funerárias

32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão

17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade adotou o nome de fantasia "R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS", que se destina ao estabelecimento.

VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social é 135.000,00 (Cento e trinta e Cinco Mil Reais), dividido em 135.000 (Cento e trinta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente do país da seguinte forma:



SÓCIA	QUOTA	PERC	VALOR
GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA	133.650	99%	RS 133.650,00
EDIVAN ALVES DE SOUZA	1.350	1 %	RS 1.350,00
TOTAL	135.000	100%	RS 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia, **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, com poderes e atribuições de administradora que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes em face de empresa não responder pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: O administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de DESPESAS GERAIS.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLAUSULA DÉCIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

Página 5 de 7



XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o “DE CUJOS” substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

XV – DAS OMISSÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade com o novo código civil Lei 10.406/02, vigente em 11/01/03 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.

XVI – DECLARAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor.

Fortaleza (CE), 02 de maio de 2018

Sócios:

Glyne Grazielle Santos Rocha
GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA
Sócia-Administradora
CPF: 027.448.253-36

Edivan Alves de Souza
EDIVAN ALVES DE SOUZA
Sócio
CPF: 735.790.923-91

Jessica Cibelle Nascimento Santos
JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS
CPF: 976.090.723-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5162462
EM 16/07/2018.

R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Protocolo: 18/093.887-8

Página 7 de 7